

LEI Nº 1.949, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art.165 da Constituição Federal e dispositivos da Lei Municipal nº 1.938 de 23 de maio de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias do município, compreendendo:

- I – Poder Legislativo;
- II – Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$12.000.000,00 (Doze milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
Receitas Correntes	12.350.195,00
Impostos	248.300,00
Taxas	33.980,00
Contribuições Econômicas	232.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	332.400,00
Receita de Concessões e Permissões	15.901,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Intergovernamentais	10.879.950,00
Transferências de Convênios	450.000,00
Multas e Juros de Mora	13.164,00
Indenizações e Restituições	15.000,00
Receita da Dívida Ativa	108.000,00
Receitas Diversas	20.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
Transferências de Convênios	700.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	- 1.050.195,00
Deduções da Receita Corrente	- 1.050.195,00
TOTAL	12.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	594.000,00
Corpo Legislativo	594.000,00
PODER EXECUTIVO	11.406.000,00
Gabinete do Prefeito	384.300,00
Departamento Municipal de Administração e Finanças	1.628.100,00
Departamento de Educação e Cultura	3.391.100,00
Departamento Municipal de Saúde e Ação Social	2.650.500,00
Departamento Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	85.500,00
Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos	3.242.500,00
Reserva de Contingência	24.000,00
TOTAL	12.000.000,00

POR FUNÇÕES	
Legislativa	594.000,00
Administração	1.566.600,00
Segurança Pública	49.000,00
Assistência Social	679.864,00
Saúde	1.970.636,00
Trabalho	16.000,00
Educação	3.142.000,00
Cultura	207.500,00
Urbanismo	1.675.000,00
Habitação	617.600,00
Saneamento	173.800,00
Gestão Ambiental	1.200,00
Agricultura	84.300,00
Indústria	338.900,00
Comunicações	25.500,00
Transporte	411.700,00
Desporto e Lazer	41.600,00
Encargos Especiais	380.800,00
Reserva de Contingência	24.000,00
TOTAL	12.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento:

I – Poder Executivo: até o limite de 80% do seu orçamento;

II – Poder Legislativo: até o limite de 80% do seu detalhamento de despesas.

§ 1º – Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

II - operações de crédito autorizadas;

III - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - excesso de arrecadação;

V - reserva de contingência.

§ 2º – Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos

provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação de receita até o montante das despesas de capital previstas nesta lei, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º – Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 18 de Setembro de 2003.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal